



GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL N° 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ADVERTÊNCIA  
 DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

MULTA SIMPLES  
 SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

EMBARGO

MULTA DIÁRIA  
 APREENSÃO

006835

(01) CPF/CNPJ 230.391.038-22	(02) C. INDETE/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 413 00006 SSP/SP, Data de Nasc. 18/08/1995								
(03) NOME DO AUTUADO Vitor Machado de Oliveira Ferreira	(04) NATURALIDADE —								
(05) FILIAÇÃO Socorro Ferreira de Oliveira Ferreira, Mto. Rosal Maria Nativel Machado Ferreira	(06) ENDEREÇO Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55 Apt 12.5								
(07) TELEFONE	(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro								
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Sorocaba	(10) UF SP	(11) CEP 16.010-330							
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO <p>Por desmatar 4,1159 hectares de floresta mativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao Processo SEL 18205.003782/2024.13.</p> <p>O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Rio Negro, Município de Sorocaba</p>									
INFRAÇÃO DE ACORDO									
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA(S) § 1º, § 3º	C/ ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA(S) 52	C/ ART Lei 50/04	INCISO / ALÍNEA(S) 3º	C/ ART II, VII	INCISO / ALÍNEA(S) 101	C/ ART II	INCISO / ALÍNEA(S)
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08						Decreto 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00									
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,1159 hectares.									

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N1°9'52,329" W59°13'29,597"	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Sorocaba	(22)
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:43	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 19/11/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/12/2025
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS. R\$		—

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

*PIP Vitor Machado de Oliveira Ferreira*

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será levado o auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

*Nilza Yuiiko Nakahara*  
NILZA YUIIKO NAKAHARA  
Analista Ambiental/Fiscal

*Impo*  
Yuri do Lima Teixeira  
Yuri do Lima Teixeira  
Analista de fiscalização Ambiental JFA  
042052102

1º Via (Autuação)  2º Via (Autuação)  3º Via (Autuação)  4º Via (Controle)